Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2041.5.2026.04608	24127938	54,9000 Ha	26/08/2026 a 26/08/2027
Detentor da autorização		**Autorização vinculada**	**CPF/CNPJ do Detentor**
VIA ARAUCÁRIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.		Não se aplica	47.155.252/0001-53
Município de referência		**Coordenadas de referência**	
IRATI / PR		-25,420934836 | -50,271912781	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m³)	Não se aplica	110,0753	6.043,1316	m³
Tora(m³)	Não se aplica	47,9647	2.633,2509	m³

Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m³)	
Tora(m³) / Aa spp. / Não cadastrado / 160,3711 m³	Tora(m³) / Aiouea spp. / Louro-canela / 49,7885 m³
Tora(m³) / Allophylus edulis / Chal-chal / 70,6513 m³	Tora(m³) / Annona sylvatica / Araticum / 4,6914 m³
Tora(m³) / Araucaria angustifolia / Pinheiro-araucária / 654,1471 m³	Tora(m³) / Butia eriospatha / Butiá / ,1194 m³
Tora(m³) / Campomanesia eugenioides / Gabirobeira / 8,2068 m³	Tora(m³) / Campomanesia xanthocarpa / Guabiroba / 5,5696 m³
Tora(m³) / Casearia decandra / Cafezeiro-do-mato / 22,6338 m³	Tora(m³) / Casearia obliqua / Guaçatunga / 2,4696 m³
Tora(m³) / Casearia sylvestris / Cafezinho-do-mato / 22,5834 m³	Tora(m³) / Cedrela fissilis / Cedro-rosa / 40,2792 m³
Tora(m³) / Ceiba speciosa / Paineira / 1,1861 m³	Tora(m³) / Cinnamodendron dinisii / Pimenteira / 6,7074 m³
Tora(m³) / Clethra scabra / Carne-de-vaca / 44,2269 m³	Tora(m³) / Cordyline spectabilis / Uvarana / 10,4538 m³
Tora(m³) / Cupania vernalis / Cuvantã / 15,6240 m³	Tora(m³) / Erythrina crista-galli / Corticeira / 3,6834 m³
Tora(m³) / Gymnanthes klotzschiana / Branquilho / 33,4194 m³	Tora(m³) / Handroanthus albus / Ipê-amarelo / ,1252 m³
Tora(m³) / Handroanthus serratifolius / Ipê / ,2324 m³	Tora(m³) / Ilex paraguariensis / Erva-mate / ,1485 m³
Tora(m³) / Jacaranda puberula / Carobinha / 11,3778 m³	Tora(m³) / Lithraea molleoides / Aroeira-brava / 16,1408 m³
Tora(m³) / Lonchocarpus nitidus / Rabo-de-bugio / 14,5500 m³	Tora(m³) / Luehea divaricata / Açoita-cavalo / 108,0711 m³
Tora(m³) / Machaerium stipitatum / Sapuva / 5,1324 m³	Tora(m³) / Matayba elaeagnoides / Camboatá / 115,1601 m³
Tora(m³) / Mimosa scabrella / Bracatinga / 2,6594 m³	Tora(m³) / Moquiniastrum polymorphum / Cambará / 13,2174 m³
Tora(m³) / Myrcia spp. / Não cadastrado / 1,5120 m³	Tora(m³) / Myrsine coriacea / Capororoca / 2,7888 m³
Tora(m³) / Myrsine umbellata / Capororocão / 10,4874 m³	Tora(m³) / Nectandra grandiflora / Canela-fedida / 92,0262 m³
Tora(m³) / Nectandra lanceolata / Canela / 97,3308 m³	Tora(m³) / Nectandra megapotamica / Canela-ferrugem / 95,0250 m³
Tora(m³) / Ocotea bicolor / Canela-bicolor / ,2050 m³	Tora(m³) / Ocotea diospyrifolia / Canela-louro / 75,0624 m³
Tora(m³) / Ocotea odorifera / Canela-sassafrás / 8,5638 m³	Tora(m³) / Ocotea puberula / Canela-amarela / 261,2807 m³
Tora(m³) / Ocotea spp. / Canela / ,1840 m³	Tora(m³) / Parapiptadenia rigida / Angico-amarelo / 136,3194 m³
Tora(m³) / Piptocarpha angustifolia / Vassourão / 6,0606 m³	Tora(m³) / Piptocarpha axillaris / Maria-mole / 77,8722 m³
Tora(m³) / Podocarpus lambertii / Pinheiro-bravo / 17,4342 m³	Tora(m³) / Prunus brasiliensis / Pessegueiro-bravo / 10,5588 m³
Tora(m³) / Psidium spp. / Araçá-escuro / ,1461 m³	Tora(m³) / Sapium glandulosum / Leiteiro / 10,7432 m³
Tora(m³) / Schinus terebinthifolius / Aroeira-pimenteira / 19,2068 m³	Tora(m³) / Senna macranthera / Canafístula / ,1568 m³

Tora(m³) / Solanum mauritianum / Fumo-bravo / ,1406 m³	Tora(m³) / Syagrus romanzoffiana / Jerivá / 249,4126 m³
Tora(m³) / Vernonanthura polyanthes / Assa-peixe / 6,1194 m³	Tora(m³) / Vernonia petiolaris / Pau-toucinho / 8,9700 m³
Tora(m³) / Vitex megapotamica / Tarumã / 1,8312 m³	Tora(m³) / Zanthoxylum rhoifolium / Mamica-de-cadela / ,1856 m³
Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(m³) / 6.043,1316 m³	

Condicionantes

Gerais

1.01 Prazo: 1 (um) ano; Requerente: VIA ARAUCÁRIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A. CNPJ: 47.155.252/0001-53 Dados do empreendimento: Licença de Instalação ¿ LI ¿ 52,7 km de Ampliação de Capacidade na BR-277 Dados da intervenção: Implantação de obra de duplicação da Rodovia BR-277, do km 147+500 ao km 164+700
(17,2 km), km 175+100 ao km 191+000 (16 km) e km 266+100 ao km 285+700 (19,6 km),
abrangendo os municípios de Palmeira, Porto Amazonas, Balsa Nova, Irati e
Prudentópolis, totalizando 52,7 km de intervenções. Coordenadas do projeto: ¿ Trecho 1: Balsa Nova, Palmeira e Porto Amazonas Longitude e Latitude Início 627.837 m E 7.183.016 m S Final 610.992 m E 7.182.199. m S¿ Trecho 2: Palmeira Longitude e Latitude Início 602.028 m E 7.186.546 m S Final 587.041 m E 7.186.403 m S ¿ Trecho 3: Irati e Prudentópolis Longitude e Latitude Início 520.060 m E 7.191.072 m S Final 503.252 m E 7.205.783 m SÁrea solicitada para supressão: Vegetação secundária em estágio inicial de regeneração: 3,88 ha Vegetação secundária em estágio médio de regeneração: 38,12 ha Vegetação de campos nativos: 12,98 ha Área total: 54,9 hectares Total de árvores folhosas isoladas: 113.915 Total de araucárias: 1.124 Volume total estimado para supressão: Volume lenha ¿ 6.043,1316 m3Volume tora - 2.633,2510 m3 Volume Total ¿ 8.676,3826 m3 Quantidade de área à compensar (IN 16/2025): Vegetação secundária em estágio médio de regeneração: 57,18 ha Vegetação de campos nativos: 19,47 ha

Específica

2.01 É expressamente proibido o corte de árvores nativas e supressão de vegetação fora das áreas vinculadas a esta autorização de exploração;

2.02 A presente Autorização Florestal só terá validade acompanhada da devida Licença de Instalação do empreendimento;

2.03 Deverá ser recolhida a reposição florestal equivalente ao volume proveniente da supressão florestal, conforme Lei Estadual nº 11.054/1995 e Decreto Estadual nº 1.940/1996;

2.04 Anteriormente ao início da supressão deverá ser encaminhada a este Instituto, via Eprotocolo, a Anotação de Responsabilidade Técnica da empresa responsável pela
supervisão da execução da supressão florestal;

2.05 Deverá apresentar proposta de Compensação Ambiental relativa ao protocolo n° 25.586.197-2 e garantir a execução de projeto de compensação por intervenção em área de mata atlântica, para a implantação de obras públicas com os respectivos Decretos de utilidade pública (DUP), conforme art. 17 da Lei 11.428/3006, em até 180 dias a partir da data de emissão desta autorização florestal;

2.06 Deverá apresentar proposta e garantir a execução de projeto de reabilitação, restauração ou recuperação, em área de preservação permanente, de caráter mitigador e compensatório pela necessária intervenção em APP, extintas as alternativas técnicas locacionais para a implantação de obra de utilidade pública, conforme Resolução do Conama 369/06;

2.07 Deverá obter as Portarias de Outorga para as intervenções de obras e serviços em recursos hídricos previamente ao início da supressão da vegetação em áreas de APP;

2.08 No caso de o empreendimento atingir áreas de reserva legal de imóveis rurais de terceiros, o empreendedor deverá adotar, às suas expensas, as providências para a respectiva compensação por realocação e providenciar auxilio técnico aos proprietários para a retificação da declaração dos dados de reserva legal no SICAR, conforme IN IAT 01/2020 ou outra que venha a substituí-la;

2.09 É vedada interferência em áreas além da faixa de domínio da rodovia devidamente caracterizadas pelas DUPs e autorizadas pelo IAT;

2.10 Esta Licença Ambiental não anui ou autoriza adentrar em imóveis de terceiros localizados nos limites da faixa de domínio existente da rodovia BR-277 sem a devida anuência prévia dos proprietários ou Termo de Imissão na Posse;

2.11 Esta autorização não atesta a propriedade e/ou direito de acesso às áreas atingidas pelo requerente;

2.12 Deverá ser garantido o trânsito e o acesso dos moradores durante a implantação e operação do empreendimento. Nenhuma propriedade deverá ficar sem acesso;

2.13 A presente licença não autoriza a alteração de obras de infraestruturas existentes,

sendo de total responsabilidade do empreendedor à consignação das autorizações cabíveis para tal;
2.14 É de total responsabilidade do empreendedor a comunicação prévia e obtenção de manifestação favorável junto às autarquias/prestadores de serviços responsáveis, no caso de intervenções que possam ocasionar alterações quanto à infraestrutura existente (saneamento, abastecimento de água, distribuição de energia elétrica, de gás, de meios de comunicação etc.);
2.15 Garantir a publicidade aos proprietários/posseiros de imóveis diretamente afetados, quanto às expectativas de início, andamento da obra e conclusão, por meios formais de comunicação;
2.16 Qualquer movimentação de solo, intervenção em recursos hídricos, poluição atmosférica e outras não contempladas neste processo, deverá ser obtida em devido licenciamento;
2.17 Executar o Programa de Resgate de Flora conforme aprovado no protocolo 25.701.727-3;
2.18 Após o resgate e salvamento do germoplasma de todas as espécies classificadas como endêmicas, raras, ameaçadas de extinção e/ou legalmente protegidas, deverá ser enviado um relatório detalhando a destinação do material por espécie, com as respectivas Rua Vicente Machado, 3990 | Vila Carli | Guarapuava/PR | CEP 85035-180 coordenadas geográficas, e indicando a marcação das espécies, com estacas ou placas no caso das epífitas, no prazo máximo de seis meses após a emissão da anuência;
2.19 Caso a realocação de flora seja efetuada em propriedade alheia, é necessário anuência prévia do(s) proprietário(s);
2.20 Todos os indivíduos de Dicksonia sellowiana (xaxim-bugio) impactados devem ser devidamente resgatados e transplantados em local apropriado e devidamente informada a sua localização em relatório a ser apresentado conforme o Plano de Resgate de Flora;
2.21 As espécies constantes em listas de extinção em nível federal, estadual e na CITES, sempre que identificadas nas campanhas prévias e durante a supressão, deverão ter seus materiais genéticos resgatados prioritariamente antes da supressão;
2.22 Evitar a supressão das espécies ameaçadas de extinção, sempre que possível;
2.23 Os indivíduos de bromeliáceas e epífitas encontrados no local deverão ser realocados para remanescentes de vegetação nativa próximos aos locais de supressão, preferencialmente em áreas de preservação permanente e reserva legal antes da supressão;
2.24 Na execução do corte deve ser dada destinação adequada e imediata da matéria prima e dos resíduos florestais;
2.25 O material lenhoso de espécies nativas somente poderá ser transportado com o respectivo DOF;
2.26 É proibido realizar qualquer intervenção, supressão ou alocação de qualquer tipo de estrutura em Áreas de Preservação Permanente (APP) sem o devido licenciamento ambiental;
2.27 Fica expressamente proibido o uso de fogo, bem como o depósito de qualquer tipo de material em áreas de APP;
2.28 A queda das árvores deverá ser sempre direcionada para a área já suprimida, em oposição à área de maciço florestal e APP;
2.29 Todas as etapas do processo devem ser realizadas de forma segura e adequadas tecnicamente, com o objetivo de minimizar e controlar os riscos à saúde dos trabalhadores, população e ao meio ambiente;
2.30 Operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde as operações forem realizadas e/ou onde os equipamentos estiverem instalados;
2.31 A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações e operações, estando restrita a aspectos ambientais;
2.32 Implantar, em todas as frentes de obra, placas ou similares para identificação e/ou orientação sobre o empreendimento, bem como placas ou similares, específicas, informando que o empreendimento é licenciado ambientalmente, e quais as licenças e autorizações foram emitidas;
2.33 Deverá manter cópia da Autorização Florestal e do mapa de supressão no local das obras;
2.34 Deverá dar atendimento às condicionantes de forma INTEGRAL da Autorização Ambiental para resgate e afugentamento de fauna, sob e-protocolo 26.018.170-0;
2.35 Deverá ser realizado, sempre que necessário, o afugentamento e resgate de

indivíduos de MASTOFAUNA, HERPETOFAUNA, AVIFAUNA E INVERTEBRADOS TERRESTRES durante as atividades de supressão da vegetação;
2.36 A supressão da vegetação deverá ocorrer de forma a direcionar o deslocamento e afugentamento da fauna para áreas seguras e favorecer a fuga espontânea dos animais, reduzindo a necessidade de resgate e manipulação de espécimes;
2.37 A velocidade da supressão deve ser controlada a fim de que os animais tenham tempo suficiente para se deslocar dentro das áreas manejadas, e que estas sejam adequadas para o seu recebimento;
2.38 Em caso de registro de ninhos de aves nativas, interromper as atividades de supressão até que os espécimes possam ser manejados;
2.39 Em caso de registro de ninhos de aves ameaçadas de extinção, informar ao Setor de Fauna do Instituto Água e Terra e interromper as atividades de supressão na área onde foi localizado o ninho;
2.40 Realocar as colmeias ativas de abelhas nativas, sempre que necessário;
2.41 É obrigatório o acompanhamento da supressão por profissional biólogo/médico veterinário;
2.42 Caso seja necessário o resgate de espécimes, apresentar relatório via e-Protocolo contendo evidências do resgate com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica ¿ ART de profissional devidamente habilitado;
2.43 Em caso de animal silvestre injuriado, o empreendedor deverá encaminhá-lo à clínica veterinária conveniada para tratamento e posterior soltura, se viável;
2.44 Os espécimes que vierem à óbito deverão ser encaminhados a uma instituição apropriada, sendo obrigatória a apresentação de Laudo Veterinário e carta de recebimento com os números de tombamento dos animais ali depositados;
2.45 A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou das modificações das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º;
2.46 O IAT, mediante a decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, bem como cancelar ou suspender a licença quando ocorrer a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, ocorrer a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Autorização Florestal, ocorrer a superveniência de graves riscos ambientais ou de saúde;
2.47 O não cumprimento da legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08;
2.48 A constatação, em qualquer tempo, de ocorrência de dano ambiental durante a supressão da vegetação autorizada, implicará o imediato embargo das atividades na área, ficando os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, sujeitas às sanções penais e administrativas previstas na legislação ambiental, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;
2.49 Após a implantação do empreendimento, recomenda-se o recobrimento do solo com grama a fim de evitar a erosão.
2.50 Ao finalizar a supressão, o empreendedor deverá apresentar Relatório de Exploração com as informações da conclusão da supressão, incluindo a volumetria explorada, nos termos do Art. 21 e 22 da IN IAT 05/2026.

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	26/08/2026 - 17:00:28

Documento assinado eletronicamente por Marco Antonio Silva, Gerente Autorizador - Escritório Regional do IAP de Irati, em 26 de agosto de 2026, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20415202604608